



## LEI N° 1.566/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, que dispôs sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Caiuá, Estado de São Paulo, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ - IPRECA, gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS"

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado–IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**ARTIGO 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

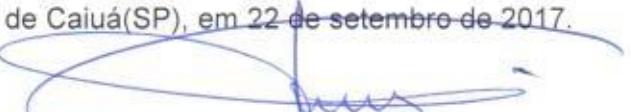
**ARTIGO 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**ARTIGO 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

**ARTIGO 2º** - Ficam ratificados os demais artigos da lei 1559 de 08/08/2017.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 08/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá(SP), em 22 de setembro de 2017.

  
**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

  
**MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Caiuá

LEINº 1.566/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, que dispõe sobre o repartecamento e parcelamento de débitos do Município de Caiuá, Estado de São Paulo, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ - IPRECA, gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".*

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º** - Para apuração do montante devido a ser parceiro os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGv), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por



# **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**LEI FEDERATIVA DO BRASIL**  
LRF, Art. 53, § 1º, inciso III  
**MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.*

Período: 4º Bimestre / 2017

## Evolução da Receita Realizada nos Últimos Doze Meses

MUNICIPAL, CALIFORNIA